

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 466/2017

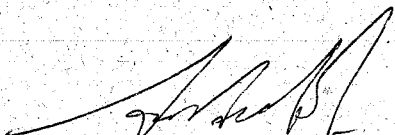
Pirai, 29 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que nos foi solicitado no Ofício nº 230/2017 o qual encaminhou o Requerimento nº 107/2017, de autoria do Ilustre Vereador Alex Joaquim da Silva, segue em anexo, Ofício nº 314/2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde com informações acerca do referido requerimento.

Apresento préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09747/17
Boleto 08



Sistema
Único de
Saúde

Pirai, 27 de junho de 2017.

Ofício nº 314/2017

Assunto: *Requerimento nº 107/2017 da Câmara Municipal de Pirai*

Ref: *Memorando nº 192/2017 – PA: 09747/2017*

Ilustríssimo Senhor
Charles Freitas Rodrigues
DD. Secretário Municipal de Governo
Nesta

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento nº 107/2017, da Câmara Municipal, de autoria do Vereador Alex Joaquim da Silva, encaminhado a esta Secretaria de Saúde através do Memorando nº 192/2017, constante do Processo Administrativo nº 09747/2017, para que seja afixado nas repartições públicas municipais, o conteúdo do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Pirai (LOM) que assim dispõe:

“Art. 90 - O Município criará condições para que todos os servidores e seus dependentes sejam atendidos na Sede e nos Distritos, na forma da Lei Municipal, nos serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social”.

Inicialmente, cabe informar que as condições para atendimento dos usuários na rede municipal de saúde estão criadas com as políticas públicas implementadas, independentemente de ser o usuário servidor público ou não.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, conhecida como Constituição Cidadã (art. 198), cujo texto, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, com acesso universal e igualitário às ações e serviços, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas, conforme disposto no art. 196.

Portanto, a Constituição Federal garante o acesso aos serviços e ações de saúde, em condições de igualdade a todos os brasileiros, independentemente de vínculo com o poder público ou com a iniciativa privada.

Por seu turno, a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de Lei Orgânica do SUS, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, dentre outras providências, estabelece como um dos princípios do SUS, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7º, I).

Rua Moacir Barbosa nº 73 - Centro - Pirai / RJ - Cep: 27.175-000
CNPJ 12.047.232/0001-84 - Tel / Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

 **PREFEITURA de**
PIRAÍ
A gente constrói juntos!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09747/17
Boleto 09



Sistema
Único de
Saúde

É importante contextualizar que a LOM foi promulgada em 04 de abril de 1990, portanto, em data anterior à sanção da chamada Lei Orgânica do SUS, que corroborou o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, sem distinção entre os seres humanos.

Nesse contexto, a divulgação ou não do conteúdo do art. 90 da LOM, em nada irá alterar as formas de acesso às ações e serviços de saúde prestados na rede municipal e/ou referenciada, independentemente da condição de servidor público ou não do usuário. Todos são usuários do SUS, em condições de igualdade, com acesso gratuito e universal, conforme determina a Constituição Cidadã e a Lei Orgânica da Saúde.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE